



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº.....**130**...../2025.

Dispõe sobre a alteração do § 3º do art. 1º da Lei nº 6.922, de 19 de abril de 2024, alterado anteriormente pela Lei nº 6.986, de 11 de outubro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica retificado o § 3º do art. 1º da Lei nº 6.922, de 19 de abril de 2024, modificado anteriormente pela Lei nº 6.986, de 11 de outubro de 2024, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 3º O Município de Araguari, pelo Chefe do Poder Executivo, poderá outorgar e assinar a escritura de que trata os incisos I e II do § 1º a Torres Debs Procópio (CPF 546.718.416-49), o imóvel objeto da matrícula 79.599 do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Araguari-MG e diretamente para GCE DEBS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ sob o nº 28.884.706/0001-82, o imóvel objeto da matrícula 79.600 do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Araguari-MG, cessionária em todos os direitos creditórios e obrigações, decorrentes da cessão de crédito constantes do item V do termo de acordo, homologado no citado processo Judicial nº 0139979-44.2014.8.13.0335, pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguari-MG.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 9 de junho de 2025.

Assinado de forma digital por
RENATO CARVALHO
FERNANDES:21869056809
Dados: 2025.06.12 16:26:33
-03'00'

RENATO CARVALHO FERNANDES

Assinado de forma digital por
LEONARDO FURTADO
BORELLI:03741828688
Dados: 2025.06.12 16:40:52
-03'00'

Leonardo Furtado Borelli



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos encaminhando para apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que; "Dispõe sobre a alteração do § 3º do art. 1º da Lei nº 6.922, de 19 de abril de 2024, alterado anteriormente pela Lei nº 6.986, de 11 de outubro de 2024".

O presente Projeto de Lei visa alterar o § 3º do art. 1º da Lei nº 6.922, de 19 de abril de 2024, modificado anteriormente pela Lei nº 6.986, de 11 de outubro de 2024, a fim de permitir que o imóvel em questão seja diretamente outorgado para GCE DEBS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ sob o nº 28.884.706/0001-82, com o objetivo de atender a exigência do cartório.

A atual redação do § 3º do art. 1º da Lei nº 6.922, de 19 de abril de 2024, modificado anteriormente pela Lei nº 6.986, de 11 de outubro de 2024, ao qual se busca a retificação, dispõe que por ato do Chefe do Poder Executivo, poderá transferir o imóvel descrito no inciso I do § 1º deste artigo, diretamente para GCE DEBS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.884.706/0001-82, em virtude do que ficou ajustado no item IV do acordo celebrado no Processo Judicial de nº 0139979-44.2014.8.13.0035, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Araguari.

No entanto, o Cartório de Registro de Imóveis solicita que fique expressamente previsto no dispositivo legal que GCE DEBS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ sob o nº 28.884.706/0001-82, o imóvel objeto da matrícula 79.600 do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Araguari-MG, é cessionária em todos os direitos creditórios e obrigações, decorrentes da cessão de crédito constantes do item V do termo de acordo.

Dessa forma, considerando a relevância da matéria tratada no enfocado Projeto de Lei solicitamos a Vossas Excelências a sua aprovação nos moldes em que se encontra redigido, solicitando mais que seja adotado no seu trâmite o regime de urgência com dispensas dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 9 de junho de 2025.

Assinado de forma digital
por RENATO CARVALHO
FERNANDES:21869056809
Dados: 2025.06.12
16:26:51 -03'00'

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

LEI Nº 6.922, DE 19 DE ABRIL DE 2024.

Autoriza o Município de Araguari a celebrar acordo judicial com Torres Debs Procópio e Eduardo Debs, nos autos da Ação de Reintegração de Posse cumulada com pedido de liminar e indenização por perdas e danos em desfavor do Município de Araguari - Processo Judicial nº 0139979-44.2014.8.13.0035, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Araguari, nos termos que menciona, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari, em razão da evidente vantagem ao erário e do desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do débito na data da homologação judicial, que é objeto de cumprimento de sentença, autorizado a celebrar acordo judicial com Torres Debs Procópio e Eduardo Debs, nos autos da Ação de Reintegração de Posse cumulada com pedido de liminar e indenização por perdas e danos proposta em desfavor do Município de Araguari - Processo Judicial de nº 0139979-44.2014.8.13.0035, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Araguari, no valor certo, líquido e exigível de R\$ 1.879.020,56 (um milhão oitocentos e setenta e nove mil vinte reais e cinquenta e seis centavos).

§ 1º O valor mencionado no caput deste artigo será quitado da seguinte forma:

I - dação em pagamento do bem imóvel localizado no Bairro Jardim Regina, objeto da matrícula nº 79.599 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari, pago a Torres Debs Procópio (CPF (nº *ocultado*)), a fim de quitar o valor de R\$ 938.635,81 (novecentos e trinta e oito mil seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e um centavos);

II - dação em pagamento do bem imóvel localizado no Bairro Jardim Regina, objeto da matrícula nº 79.600 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari, pago a Eduardo Debs (CPF (nº *ocultado*)), a fim de quitar o valor de R\$ 940.384,75 (novecentos e quarenta mil trezentos e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

§ 2º As despesas decorrentes da transferência e registro dos imóveis dados em pagamento correrão por conta dos autores identificados nos incisos I e II do parágrafo anterior.

§ 3º O Município de Araguari, por ato do Chefe do Poder Executivo, poderá transferir o imóvel descrito no inciso I do § 1º deste artigo, diretamente para GCE DEBS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.884.706/0001-82, em virtude do que ficou ajustado no item IV do acordo celebrado no Processo Judicial de nº 0139979-44.2014.8.13.0035, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Araguari. (Redação acrescida pela Lei nº **6986/2024**)

Art. 2º Os honorários convencionais devidos aos advogados dos autores serão pagos por estes aos seus respectivos patronos.

Parágrafo único. Os honorários sucumbenciais devidos aos advogados dos autores serão objeto de execução contra a Fazenda Pública, e serão pagos após a apresentação dos respectivos precatórios, observada a ordem cronológica, observado o regime

comum de precatórios, regido pelo art. 100 da Constituição Federal.

Art. 3º O acordo objeto desta Lei deverá ser levado a homologação judicial perante o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguari.

Art. 4º Correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução desta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 19 de abril de 2024.

RENATO CARVALHO FERNANDES Leonardo Furtado Borelli

Johnathan Lourenço de Almeida

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 15/10/2024